

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022

Objeto: **Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica e Hospital Municipal São Matheus do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.**

1 – PREÂMBULO

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, com sua sede localizada na Avenida Iguaçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, DIOE, e por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - **INTERNET** realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **Menor preço/Total por lote**. O pregão será realizado pelo Pregoeiro indicado: **Dirceu Bonin**, e Equipe de Apoio composta pelos servidores: **Tais Moura, Tiago Martins e Edson Bonetti**, designados pela Portaria Nº. 002/2022, de 03 de janeiro de 2022, sendo regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 012/2013, de 19 de março de 2013, pertinente ao Pregão e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 21 de outubro de 2022 até as 08h00min do dia 01 de novembro de 2022

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Em 01 de novembro de 2022, às 08h00min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Em 01 de novembro de 2022, às 08h30min

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Pregão nº 61/2022- ELETRÔNICO

Site: www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou no endereço eletrônico licitacoes-e.com.br.

E-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Número Da Licitação Na Plataforma licitacoes-e.com.br Do Banco Do Brasil: 968535

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF

OBS: No momento em que as proponentes realizarem o cadastramento das propostas de preços junto à plataforma do Banco do Brasil, deverá ser observado o quantitativo do respectivo lote, devendo ser cadastrado o valor total do lote, e não o valor unitário. Vale ainda ressaltar que para realizar o cadastro da proposta de preços deverá ter como base os descritivos, quantitativos e valores constantes no termo de referência do Edital.

2 - DAS DISPOSIÇÕES RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, denominado Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “e-licitações” constante da página eletrônica www.bb.com.br

2.3 – Em caso de dúvidas quanto as descrições, quantitativos e valores deverá ser entrado em contato com o Departamento de Saúde, pelo telefone (46) 3546-1210, ao Pregoeiro e a equipe de apoio cabe apenas sanar dúvidas relativas as condições e critérios estabelecidos no edital.

2.4 – O pregoeiro poderá a qualquer momento de acordo com a necessidade e conveniência paralisar o envio de lotes para a sala de disputa suspendendo temporariamente a etapa de lances do presente processo. Caso haja esta necessidade o mesmo comunicará os participantes no chat da plataforma do Banco do Brasil, bem como informará o horário previsto para retorno.

2.5 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.5.1 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e pedidos de impugnações quanto às disposições do presente edital devendo protocolar a solicitação no Departamento de Licitação presencialmente ou pelo e-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5.2 - As respostas serão prestadas pelo pregoeiro, no prazo de 1 (um) dia útil a contar do seu recebimento, por escrito, e encaminhadas por meio eletrônico ao consulente e publicadas no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para ciência de todos os interessados.

3 - OBJETO

3.1 – Constitui o objeto da presente **Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica e Hospital Municipal São Matheus do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná**, conforme condições abaixo:

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todos os interessados que atendam as seguintes condições:

a) preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame e tenham em seu cartão CNPJ ou Contrato Social descrição do ramo de atividade compatível com o objeto deste certame;

4.2. Não poderão participar direta e indiretamente da presente licitação, os interessados:

a) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.8.666/93;

b) que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art.87, da Lei nº. 8.666/93.

c) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; Que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição.

4.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4. As pequenas empresas que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, e alterações posteriores, deverão comprovar tal situação, antes da abertura da sessão de propostas.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Ao licitante classificado em primeiro lugar caberá a apresentação, dentro de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, através de e-mail (licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br), os documentos listados no **Item 14**, deste Edital, com posterior encaminhamento dos documentos originais ou fotocópias autenticadas. Os mesmos **deverão chegar** ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta, além das demais penalidades previstas neste Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis posteriores à data do encerramento da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, independente de comunicação do Pregoeiro.

OBS: Caso esses documentos tenham autenticação eletrônica e assinatura digital, ficam as empresas dispensadas em enviar pelo correio, podendo somente enviar via e-mail dentro do prazo estipulado (24 horas).

5.1.1 - O Pregoeiro poderá solicitar na mesma sessão pública do Pregão Eletrônico a documentação da empresa classificada em segundo e terceiro lugares, e assim sucessivamente, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital.

5.1.2 - As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

5.1.3 - No pressuposto de que todos os participantes estejam habilitados para a disputa do certame, o Pregoeiro poderá, a seu critério, dispensar a apresentação da documentação através de meio eletrônico, solicitando o envio da documentação que integrará, definitivamente, o processo (cópias autenticadas), ao licitante vencedor de cada lote.

6 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR 123/2006

6.1 - A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores deverão apresentar juntamente com a documentação para habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, acompanhada pela Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante.

6.2 - Da comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123).

6.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condições.**

6.2.2 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e

havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

6.2.3 - As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

6.2.4 - Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos, ou não ocorrendo à contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, segundo a ordem de classificação.

6.2.5 - Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

6.3 - DA JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados. Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada pelo Departamento Municipal de Saúde para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número

mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Municipalidade acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. O Município seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, motivo pelo qual **ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, visto a impossibilidade de identificar a existência de

fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - As despesas decorrentes desta licitação utilizarão de recursos financeiros repassados pelo Governo Federal e Estadual, e ainda recursos próprios, bem como serão verificadas a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar as obrigações a cada emissão de Autorização de Compra/empenho feita por este Município.

7.2 - O pagamento será efetuado, após entrega do objeto, vistoria e aprovação do responsável pelo órgão fiscalizador, em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias após a vistoria e aprovação, a contratada deverá fazer a apresentação correta da nota fiscal/fatura do objeto entregue na qual deverá constar a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do artigo 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria da ANVISA nº. 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I, da Resolução ANVISA RDC 320/2002, bem como deverá estar acompanhada prova de regularidade fiscal e trabalhista, conforme estabelecido na minuta da ata de registro de preços, bem como no termo de referência do edital.

7.3 – Conforme estipulado no § 6 da cláusula primeira do Convênio nº 87/2002 – CONFAZ, será condição para liberação do pagamento que a CONTRATADA demonstre de maneira expressa a dedução do ICMS nas notas fiscais referentes às aquisições dos medicamentos que estão discriminados no anexo único do referido convênio.

8 - DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1 – Para facilitar o encontro do presente processo na plataforma e-licitacoes o protocolo junto ao Banco do Brasil é de nº. 968535.

8.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9 - PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

9.1 - A partir da data e hora estabelecida, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas **as mesmas deverão ser cadastradas na plataforma do Banco do Brasil no e-licitações com a marca ofertada, caso não preencha os requisitos, a proposta poderá ser desclassificada**, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas. O licitante deverá confirmar em campo específico do sistema que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no presente Edital.

9.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema para cada licitante.

9.4 - Serão desclassificados o lance que esteja em desacordo com a licitação (preço e diferença inexecutável ou excessivo). Na tela será emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.

9.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar e registrado no sistema.

9.6 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. Durante a disputa, o sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.7 - Na primeira etapa de lances (em disputa) da sessão pública, o tempo é previamente determinado e divulgado no sistema. Encerrada essa fase automaticamente entrará a Segunda, denominada tempo *Randômico* (tempo extra). Esse tempo é definido pelo sistema eletrônico, o qual pode variar de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente. O Pregoeiro não tem qualquer domínio sobre o tempo extra, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8 - Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar

pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como assim decidir sobre sua aceitação.

9.9 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação de menor valor.

9.10 - Ao final da etapa de lances, ou seja, após o tempo extra, o sistema permitirá que sejam enviadas mensagens pelos licitantes, por um período de 24 (vinte e quatro) horas. Caso seja interesse do licitante entrar com recurso, poderá manifestar a intenção nesse momento e justificando, em síntese, o motivo pelo qual pretende interpor recurso.

9.11 - Cabe ao Pregoeiro examinar a manifestação de recurso pelo licitante e julgar se procede ou não. Caso proceda ou não, o Pregoeiro deverá deferi-lo ou indeferi-lo.

9.12 - Caso o Pregoeiro aceite o recurso, o fornecedor deverá protocolar o memorial de recurso à Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em nome do Pregoeiro condutor da Sessão. Os interessados (as), após a notificação do (a) Pregoeiro, ficam, desde logo, intimados (as) a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do (a) recorrente. Somente serão aceitos para análise os memoriais de recurso que chegarem à Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Esperança do Sudoeste até às 17h00min do 3º (terceiro) dia útil subsequente à Sessão Pública do referido Pregão Eletrônico.

9.13 - Encerrada a sessão pública, e declarado o vencedor, o Pregoeiro solicitará a empresa vencedora que envie os documentos solicitados no Item 13, que deverão ser remetidos por e-mail, de imediato, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo fixado pelo Pregoeiro.

9.14 - Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências da fase de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.

9.15 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou comunicado para abertura de prazo de entrega dos equipamentos, no prazo e condições definidos neste Edital.

9.16 - No caso de não haver lances na “Sessão Pública”, valem os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas” ou resultado de possível negociação.

9.17 - O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este edital poderão ser consultados, preferencialmente no endereço: <https://www.licitacoes-e.com.br>.

10 - DAS PROPOSTAS

10.1 - Para o licitante que apresentar proposta para o presente processo, esta deverá preencher os seguintes requisitos:

- A proposta deverá conter **Indicação/especificação** produtos, marca e **número da ANVISA**;
- **A proposta de preços dos medicamentos/produtos constantes no termo de referência do edital e que estão constantes no anexo único do convênio 87/2002 CONFAZ, deverão obrigatoriamente constar de forma expressa o valor com a incidência do ICMS, bem como o valor sem a incidência do ICMS conforme o modelo de tabela nº 02, constante no “anexo II – modelo de proposta do edital”, de acordo com o estipulado no § 6º da cláusula primeira do convênio supramencionado. Para as propostas de preços dos medicamentos constantes no termo de referência do edital e que não estão discriminados no anexo único do convênio nº 87/2002 CONFAZ, deverão seguir o modelo de tabela nº 01, conforme “anexo II – proposta de preço”, do edital.**
- O prazo de **validade da proposta** não poderá ser inferior a 12 (doze) meses consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação;
- Serão aceitas propostas de preços, com até três casas após a vírgula.
- Os **lances** formulados deverão indicar preço total **POR LOTE**, observando o preço máximo superior ao previsto no Lote e o quantitativo do mesmo. **Deverão ter valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance anteriormente apresentado.**
- A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, desconsiderando algumas descrições contidas no programa licitações-e, que fora cadastrada por aproximação apenas para dar condições de receber lances, também deverá a proposta ser discriminada minuciosamente o **objeto** cotado, **descrevendo detalhadamente as características, no campo “Informações Adicionais” do Formulário Eletrônico da Proposta** – tal formulário é disponibilizado para os fornecedores quando efetuam o “acesso identificado” no sítio www.licitacoes-e.com.br (se necessário)
- As propostas superiores ao valor previsto serão analisadas pelo pregoeiro, ficando ao seu critério sua desclassificação ou não.
- **Juntamente com a proposta de preços apresentada à empresa deverá apresentar declaração que o**

lote cotado atende todas as especificações do edital e que é de sua responsabilidade o conteúdo da presente declaração. Neste sentido, cabe à empresa vencedora, ao final do pregão, enviar a proposta atualizada (via e-mail) referente ao lote que venceu, para à Comissão Permanente de Licitação em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da disputa, no endereço constante no preâmbulo do Edital e em até 05 (cinco) dias úteis (via correio) para o mesmo endereço. Caso as documentações possuam autenticação eletrônica, bem como assinatura digital, está dispensando o envio pelo correio, sendo necessário apenas encaminhar via e-mail dentro do prazo estipulado, sob pena de desclassificação. Lembrando que o valor ofertado para o respectivo lote deve ser divisível pelo quantitativo, bem como só serão contratados valores divisíveis por até no máximo três casas decimais após a vírgula. Os valores ajustados na proposta não podem ser superiores ao seu respectivo último lance.

10.2 – Deverá ser encaminhado juntamente com a proposta final (licitante vencedor): Cópia do Certificado de Registro do medicamento cotado ou cópia da publicação no Diário Oficial da União, vigente, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – ANVISA, em atendimento ao artigo 5º, inciso IV da Portaria nº 2.814/98, e demais legislações vigentes pertinentes a matéria. **As empresas DEVERÃO encaminhar na ordem sequencial numérica dos itens/lotes da proposta, indicando no lado superior direito do documento o número do item a que se refere OU nome do arquivo equivalente ao item. Todos os documentos de qualificação técnica solicitados serão analisados pelos Responsáveis pelo Departamento Municipal de Saúde.**

10.3 - Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

10.4 - Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta na prestação dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte/contratado, assim definido na Norma Tributária.

10.5 - O proponente é responsável por quaisquer ônus decorrente de marca, registros e patentes relativas ao objeto cotado.

10.6 – O proponente deverá anexar à proposta de preço na plataforma do Banco do Brasil, no ato de seu cadastramento.

OBS: Lembrando que a presente licitação trata-se de aquisição no lote, sendo assim, ao cadastrar a proposta o preço deve ser para aquisição total no lote. Portanto solicita-se que seja tomado cuidado em relação aos quantitativos, para evitar desclassificações das propostas em decorrência de preços inexequíveis.

10.7 – As empresas vencedoras dos lotes constantes no Anexo I do Comunicado nº 03/2020 (em anexo ao processo) que alterou o artigo 2º da Resolução nº 03/2011 – CMED, deverão:

10.7.1 - Aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP (Comunicado nº 15/2018 – Resolução nº 03/2011 – CMED) sobre o Preço Fábrica (PF) dos produtos definidos no Anexo I do Comunicado nº 03/2020 que alterou o artigo 2º da Resolução nº 03/2011 – CMED para obter o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

10.7.2 - Conforme o art. 3º da Resolução nº 03/2011–CMED, o PMVG deverá ser calculado a partir da seguinte fórmula: $PMVG = PF * (1 - CAP)$.

10.7.3 - Nos casos em que não é aplicado o CAP nos fornecimentos para órgãos públicos por meio de licitações, o distribuidor é obrigado a vender os produtos tendo como referencial máximo o Preço do Fabricante (Orientação Interpretativa da CMED 02/2006 e artigo 5º, §1º, da Resolução nº 02/2018 – CMED).

ISENÇÃO DO ICMS – CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ Nº 87/2002

10.7.4 - Deverá ser aplicada a isenção tributária conforme Convênio(s) ICMS – Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ nº 87/2002 e seguintes, ou de outras normas que impliquem desoneração tributária no preço dos medicamentos, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

10.7.5 - Em caso de descumprimento das normas do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP e/ou recusa em conceder a isenção prevista nos Convênios CONFAZ, será encaminhada denúncia à CMED e ao Ministério Público.

10.7.6 - Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item acima e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o pregoeiro desclassificará a proposta.

11 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências

da fase de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o (a) participante para que seja obtido preço melhor.

11.1.1 - O Pregoeiro, observando-se o motivo do desatendimento das exigências dos documentos de habilitação, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

11.2 - Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao(à) autor(a) da proposta ou lance de menor preço.

11.3 – Caso a proponente tenha interesse de apresentar recurso contra a decisão do Pregoeiro, deverá manifestar sua intenção através do recurso do Chat do Sistema Eletrônico e posteriormente enviar por escrito para o e-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, respeitando sempre o prazo estipulado em ata de sessão pública.

11.3.1 – O pregoeiro somente acatará intenções de recursos que forem motivadas pelo proponente.

11.3.2 – Motivado o recurso, será concedido o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

11.3.3 – Apresentado o recurso estarão imediatamente convocados os demais proponentes, para que em três dias úteis apresentem as contrarrazões.

12. PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

12.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

12.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do órgão fiscalizador, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

12.3. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

13 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 - No julgamento das Propostas será considerado o **Menor Preço/TOTAL POR LOTE**.

14 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1 - Contrato Social, última alteração, autenticada em cartório;
14.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
14.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
14.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
14.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
14.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

14.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
14.8 - Certidão Negativa de falência ou concordata , expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;
14.9 - Declaração de idoneidade , conforme modelo do edital;
14.10 - Declaração que não emprega menores , conforme modelo do edital;
14.11 - Declaração de não parentesco . O parâmetro para o grau de parentesco é por analogia a Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal, conforme modelo do edital;
14.12 - Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme modelo em anexo ao edital) acompanhada da Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante , nos últimos 90(noventa) dias, para fins de comprovação.
14.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
14.13.1. Cópia de Alvará de funcionamento expedido pelo Município da Sede da proponente. No caso de constar a validade apresentá-lo atualizado, caso não conste a validade, anexar o comprovante da taxa de pagamento do ano corrente, autenticado em cartório;
14.13.2. Cópia da Licença Sanitária atualizada , expedida pelo órgão competente local, autenticado em cartório;
14.13.3. Cópia da publicação da Autorização de funcionamento da Empresa – AFE , devidamente atualizada, no Diário Oficial da União, ou ainda, cópia da última publicação da AFE, juntamente com o protocolo e taxa de pagamento, dentro do prazo legal estabelecido na RDC nº 16, de 01/04/2014;
14.13.4. Cópia da Certificado de Regularidade Técnica da empresa participante , atualizada, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do estado em que a empresa participante possui sede;

15 - DAS PENALIDADES

15.1 – O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

15.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA**.

15.3 - Multa de 1% (hum) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

15.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

15.5 - As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

15.6 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

16 - DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

16.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

16.3. Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

16.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

16.5. O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Município de Nova Esperança do Sudoeste.

16.6. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de **12 (doze) meses da data de sua assinatura**.

16.7. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

16.8. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

16.9. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual.

17 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e os preços propostos;

17.2. No Caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Nova Esperança do Sudoeste convocará os demais licitantes, na ordem de classificação.

18 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

18.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gestor da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

18.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18.4. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

19 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

19.2. A vigência das futuras Atas Registro de Preços estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

20 - ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

20.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observando sempre o valor inicial do lote na licitação

20.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

20.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

20.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

20.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

21.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

21.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

22 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

22.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

22.2. O prazo de entrega dos medicamentos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do pedido efetuado pelo Farmacêutico responsável, e emissão da Autorização de Compra emitida pelo Departamento responsável.

22.3. O fornecimento dos medicamentos será realizado pelo fornecedor no Departamento de Saúde deste Município, sem ônus de entrega, na Farmácia Municipal, mediante conferência dos mesmos, de forma parcelada de acordo com a quantidade estipulada na Autorização de Compra. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento de Medicamentos, compostas por servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde, os quais deverão rejeitar no ato da entrega ou no momento em que for constatado a irregularidade entre o produto entregue e o produto contratado, bem como deverá informar ao fiscal do contrato designado na Minuta da Ata de registro de Preços e no termo de referência do edital, as eventuais irregularidades, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis a depender do fato.

22.4. Os medicamentos deverão possuir prazo de **validade não inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto, devendo os medicamentos serem entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.**

22.5. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes, inclusive de acondicionamento e armazenamento. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

22.6. O proponente vencedor deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta, poderá ser feita a troca de marca somente após autorização deste Município e comprovada a necessidade de troca através de documentos comprobatórios desde que não traga nenhum prejuízo para o Município.

22.7. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação.

22.8. A presente ata de registro de preço terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua assinatura.

22.9. A empresa contratada deverá informar na nota fiscal a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do artigo 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria da Anvisa nº. 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A apresentação da proposta é considerada como evidência suficiente de que o proponente aceita todas as instruções deste Edital.

23.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Nova Esperança do Sudoeste, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.4 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

23.5 - Até a assinatura da ata de registro de preços, poderá o proponente vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Nova Esperança do Sudoeste, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

23.6 – A Homologação final é irrecorrível compete única e exclusivamente ao Prefeito.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 18 de outubro de 2022.

JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL

DIRCEU BONIN
PREGOEIRO

ANEXO I – TERMO DE REFÊRENCIA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022**

1. O presente documento apresenta a especificação técnica e a quantidade dos lotes objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022, bem como condições de recebimento, prazo e local de entrega, de acordo com as especificações contidas neste edital.

2. OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a **Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica e Hospital Municipal São Matheus do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná**, observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2.2. Os objetos a serem adquiridos são os seguintes, com as especificações técnicas conforme solicitação de compra emitida pelo Departamento de Saúde:

LOTE	CÓD. BR	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BR0267502	AAS Infantil comprimido	UN	5.000	0,080	400,00
2	BR0268370	Aciclovir 200mg comprimido	UN	400	0,400	160,00
3	BR0267503	Ácido Fólico 5mg comprimido	UN	2.000	0,070	140,00
4	BR0327566	Ácido Tranexamico 250mg/5ml Injetável	AMP	400	9,750	3.900,00
5	BR0268255	Adrenalina 1:1000 1ml Injetável	AMP	400	3,900	1.560,00
6	BR0276839	Água estéril para Injeção 10ml	AMP	8.000	0,740	5.920,00
7	BR0267506	Albendazol 400mg comprimido mastigável	UN	100	0,720	72,00
8	BR0267507	Albendazol Suspensão Oral 40mg/ml frasco com 10ml	FRA	300	2,090	627,00
9	BR0269462	Alendronato de sódio 70mg comprimido	UN	200	0,420	84,00
10	BR0267509	Alopurinol 300mg comprimido	UN	1.200	0,640	768,00
11	BR0292402	Aminofilina 24mg/ml 10 MI Injetável	AMP	500	3,100	1.550,00
12	BR0267511	Aminofilina 100mg comprimido	UN	6.000	0,140	840,00
13	BR0271710	Amiodarona 50mg/ml solução injetável 3ml	AMP	300	4,750	1.425,00
14	BR0271217	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500mg/ 125mg comprimido	UN	5.000	2,650	13.250,00
15	BR0448841	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50mg/ml + 12,5mg/ml pó para suspensão oral frasco com 75ml	FRA	1.000	39,600	39.600,00
16	BR0448840	Amoxicilina +clavulanato de potássio pó suspensão oral 250mg + 62,50mg/5ml frasco de 100ml	FRA	600	11,450	6.870,00
17	BR0271111	Amoxicilina 250mg/5ml 150ml	FRA	500	11,880	5.940,00
18	BR0271089	Amoxicilina 500mg comprimido/capsula	UN	10.000	0,610	6.100,00
19	BR0268207	Ampicilina 1g Injetável	AMP	800	4,550	3.640,00
20	BR0267517	Atenolol 50mg comprimido	UN	1.500	0,110	165,00
21	BR0268214	Atropina 0,25mg Injetável	AMP	100	3,560	356,00

22	BR0268949	Azitromicina 200mg/5ml frasco com 15ml	FRA	1000	15,620	15.620,00
23	BR0267140	Azitromicina 500mg comprimido	UN	6.000	1,380	8.280,00
24	BR0270612	Benzetacil 1.200.000 IU Pó p/ Injeção	AMP	600	12,750	7.650,00
25	BR0270613	Benzetacil 600.000 Pó p/ Injeção	AMP	300	34,650	10.395,00
26	BR0272434	Besilato de Anlodipino 5mg comprimido	UN	12.000	0,050	600,00
27	BR0270590	Betametasona, composição: dipropionato, apresentação: associada com betametasona fosfato, dosagem: 5mg + 2mg, injetável.	AMP	300	7,350	2.205,00
28	BR0268222	Bicarbonato De Sódio 8,4% 10ml Injetável	AMP	100	1,120	112,00
29	BR0304148	Biofructose 10ml Injetável	AMP	700	12,550	8.785,00
30	BR0270140	Biperideno 2mg comprimido	UN	3.000	0,580	1.740,00
31	BR0272045	Bissulfato de Clopidrogel 75mg comprimido	UN	2.000	0,600	1.200,00
32	BR0268331	Brometo de Ipratrópio, 0,250 mg/ml gotas frasco com 20ml	FRA	200	2,230	446,00
33	BR0396471	Bromidrato de Feneterol 5mg/ml	FRA	100	6,710	671,00
34	BR0452913	Budesonide 32mcg/dose aerossol/spray oral	FRA	400	21,450	8.580,00
35	BR0270621	Butilbrometo de escopolamina + dipirona 4/500mg/ml injetável	AMP	8.000	5,450	43.600,00
36	BR0267282	Butilbrometo de escopolamina, solução injetável 20 mg/mL	AMP	600	3,520	2.112,00
37	BR0267613	Captopril 25mg comprimido	UN	600	0,060	36,00
38	BR0267618	Carbamazepina 200mg comprimido	UN	12.000	0,610	7.320,00
39	BR0272454	Carbamazepina - suspensão oral - 20mg/ml frasco com 100ml	FRA	500	16,450	8.225,00
40	BR0396076	Carbonato de cálcio + colecalciferol 600mg de cálcio + 400ui comprimido	UN	4.000	0,120	480,00
41	BR0270895	Carbonato de cálcio 1250mg (equivalente 50mg de cálcio) comprimido	UN	1.200	0,080	96,00
42	BR0267621	Carbonato de Lítio 300mg comprimido	UN	9.000	0,640	5.760,00
43	BR0267567	Carvedilol 25mg comprimido	UN	5.000	0,300	1.500,00
44	BR0267564	Carvedilol 12,5mg comprimido	UN	5.000	0,270	1.350,00
45	BR0267566	Carvedilol 3,125mg comprimido	UN	5.000	0,190	950,00
46	BR0267565	Carvedilol 6,25mg comprimido	UN	3.000	0,190	570,00
47	BR0327792	Cefalexina 250mg/5ml frasco com 100ml	FRA	300	28,350	8.505,00
48	BR0267625	Cefalexina 500mg comprimido	UN	12.000	1,050	12.600,00
49	BR0445915	Cefalotina 1g Injetável	AMP	600	8,300	4.980,00
50	BR0442701	Ceftriaxona 1g pó injetável i.m e e.v	AMP	2.500	6,850	17.125,00
51	BR0270114	Cetamina 50 mg/ml 10 ml injetável	AMP	50	58,000	2.900,00
52	BR0271103	Cetoconazol 20mg/g (2%) shampoo frasco de 100ml	FRA	10	9,390	93,90
53	BR0448844	Cetoprofeno 100 mg i.v pó intravenoso injetável	AMP	3.000	6,840	20.520,00

54	BR0340167	Cimetidina 300mg/2ml Injetável	AMP	1.000	1,900	1.900,00
55	BR0292418	Ciprofloxacino solução para infusão 0,2% frasco 100ml	FRA	50	38,750	1.937,50
56	BR0268439	Clarithromicina 500mg comprimido	UN	1.200	3,420	4.104,00
57	BR0292419	Clindamicina 150 mg/ml, solução injetável 4ml	AMP	200	8,400	1.680,00
58	BR0267522	Clomipramina 25mg comprimido	UN	7.000	1,500	10.500,00
59	BR0270120	Clonazepam 2,5mg/ml solução oral 20ml	FRA	400	4,000	1.600,00
60	BR0268069	014185 Rolamento do cardan com suporte 35mm	UN	200	1,830	366,00
61	BR0335100	Cloranfenicol 1g Injetável	AMP	300	9,720	2.916,00
62	BR0267162	Cloreto de Potássio 19,1% solução injetável 10ml	AMP	300	0,990	297,00
63	BR0382563	Cloreto de Sódio 10% 10ml Injetável	AMP	400	0,860	344,00
64	BR0339534	Cloreto de sódio 20% 10 ml	FRA	100	2,300	230,00
65	BR0375474	Cloreto de sódio 9mg/ml (0,9%) solução nasal	FRA	50	5,490	274,50
66	BR0268442	Cloreto de Suxametônio 100mg pó para solução injetável.	AMP	50	33,700	1.685,00
67	BR0267510	Cloridrato de amiodarona comprimido 200mg	UN	1.500	1,020	1.530,00
68	BR0267512	Cloridrato de amitriptilina 25mg comprimido	UN	25.000	0,240	6.000,00
69	BR0270095	Cloridrato de Bupivacaína 0,5% + Glicose 4ml injetável	AMP	200	6,800	1.360,00
70	BR0339846	Cloridrato de cefepima 1g e.v pó para solução injetável	AMP	300	27,750	8.325,00
71	BR0267632	Cloridrato de ciprofloxacino 500mg comprimido	UN	5.000	0,550	2.750,00
72	BR0272190	Cloridrato de Dobutamina 250 Mg/20ml	AMP	50	11,600	580,00
73	BR0272198	Cloridrato de Etilefrina 10mg/ml Injetável	AMP	400	1,950	780,00
74	BR0269850	Cloridrato de lidocaína 2% com vasoconstritor frasco 20ml	FRA	500	37,450	18.725,00
75	BR0269843	Cloridrato de lidocaína 2% sem vasoconstritor frasco 20ml	AMP	500	16,250	8.125,00
76	BR0272320	Cloridrato de metilfenidato 10mg comprimido	UN	4.000	0,630	2.520,00
77	BR0267310	Cloridrato de metoclopramida 10mg/2ml injetável	AMP	4.000	1,180	4.720,00
78	BR0305751	Cloridrato de Ondasetrona 8mg/4ml Injetável	AMP	500	5,400	2.700,00
79	BR0272329	Cloridrato de petidina 50 mg/ml solução injetável	AMP	300	7,120	2.136,00
80	BR0272341	Cloridrato de Tiamina 300mg comprimido	UN	2.000	0,520	1.040,00
81	BR0292382	Cloridrato de Tramadol 50mg/2ml Injetável	AMP	1.000	11,050	11.050,00
82	BR0267312	Cloridrato metoclopramida 10mg comprimido	UN	3.000	0,170	510,00
83	BR0267311	Cloridrato metoclopramida 4mg/ml solução oral frasco com 10ml	FRA	400	3,380	1.352,00
84	BR0267638	Clorpromazina 100mg comprimido	UN	5.000	0,620	3.100,00

85	BR0267635	Clorpromazina 25mg comprimido	UN	4.000	0,500	2.000,00
86	BR0363088	Complexo B Injetável	AMP	2.000	2,720	5.440,00
87	BR0276283	Deslanósido 0,2mg/ml 2ml Injetável	AMP	300	4,280	1.284,00
88	BR0269388	Dexametasona 4mg comprimido	UN	1.000	0,310	310,00
89	BR0292427	Dexametasona 4mg/2,5ml Injetável	AMP	1.500	4,640	6.960,00
90	BR0267643	Dexametazona 1 mg/g bisnaga com 10g	BIS	600	2,370	1.422,00
91	BR0267195	Diazepam 5mg comprimido	UN	5.000	0,140	700,00
92	BR0395147	Diazepan 10 mg/2ml injetável	AMP	500	1,200	600,00
93	BR0271003	Diclofenaco Sódico 75mg Injetável	AMP	1.200	1,890	2.268,00
94	BR0406487	Dicloridrato de levocetirizina 5mg comprimido	UN	600	2,980	1.788,00
95	BR0267647	Digoxina 0,25mg comprimido	UN	1.000	0,340	340,00
96	BR0272334	Dimenidrinato 50mg + Piridoxina 50mg/ml Injetável E.V	AMP	600	17,250	10.350,00
97	BR0272334	Dimenidrinato 50mg + Piridoxina 50mg/ml Injetável IM	AMP	300	7,000	2.100,00
98	BR0267205	Dipirona 500mg/ml gotas frasco com 10ml	FRA	5.000	2,070	10.350,00
99	BR0267203	Dipirona Sódica 500mg comprimido	UN	40.000	0,250	10.000,00
100	BR0268252	Dipirona sódica injetável 500mg/ml 2ml	AMP	5.000	4,640	23.200,00
101	BR0267581	Dipropionato beclometasona 250mcg/dose aerossol/spray oral	FRA	15	40,000	600,00
102	BR0267582	Dipropionato beclometasona 50mcg/dose aerossol/spray oral	FRA	30	38,450	1.153,50
103	BR0268960	Dopamina 5mg/ml solução injetável 10ml	AMP	150	17,100	2.565,00
104	BR0268493	Doxazosina 2mg comprimido	UN	10.000	0,190	1.900,00
105	BR0267651	Enalapril 10mg comprimido	UN	300	0,100	30,00
106	BR0267652	Enalapril 20mg comprimido	UN	300	0,250	75,00
107	BR0268255	Epinefrina 1mg/ml Injetável	AMP	200	2,420	484,00
108	BR0269994	Eritromicina (estolato) 50mg/ml suspensão oral frasco 60ml	UN	30	9,400	282,00
109	BR0267654	Espironolactona 100mg comprimido	UN	90	1,510	135,90
110	BR0267653	Espironolactona 25mg comprimido	UN	6.000	0,380	2.280,00
111	BR0267208	Estriol - Creme Vaginal - 1mg 50g	BIS	50	29,420	1.471,00
112	BR0271434	Estrogênios Conjugados 0,625mg comprimido	UN	1.000	1,450	1.450,00
113	BR0270116	Etomidato 20mg/10ml injetável	AMP	50	32,000	1.600,00
114	BR0267107	Fenitoína 50 Mg/ml Injetável	AMP	150	4,820	723,00
115	BR0267657	Fenitoína sódica 100mg comprimido	UN	5.000	0,270	1.350,00
116	BR0267660	Fenobarbital 100mg comprimido	UN	5.000	0,320	1.600,00
117	BR0300723	Fenobarbital 40mg/ml solução oral frasco com 20ml	FRA	60	12,290	737,40
118	BR0300725	Fenobarbital sódico 100mg/ml injetável	AMP	150	4,260	639,00
119	BR0271950	Fentanila 50mcg injetável 10ml	AMP	100	8,990	899,00
120	BR0275963	Finasterida 5mg comprimido	UN	3.000	1,080	3.240,00
121	BR0267662	Fluconazol 150mg capsula	UN	300	0,750	225,00

122	BR0268510	Flumazenil 0,1mg/ml ampola de 5 ml	AMP	50	21,980	1.099,00
123	BR0272478	Flunarizina 10mg comprimido	UN	5.000	0,150	750,00
124	BR0273009	Fluoxetina 20mg comprimido	UN	35.000	0,160	5.600,00
125	BR0267328	Fosfato de sódio, enema, fosfato monobásico 16% + fosfato dibásico 6%	BIS	50	10,650	532,50
126	BR0267666	Furosemida 20mg/2ml Injetável	AMP	600	3,700	2.220,00
127	BR0267328	Furosemida 40mg comprimido	UN	2.000	0,150	300,00
128	BR0269759	Gentamicina 80mg/2ml Injetável	AMP	500	2,070	1.035,00
129	BR0267671	Glibenclamida 5mg comprimido	UN	300	0,050	15,00
130	BR0267540	Glicose 25% 5ml injetável	AMP	400	1,090	436,00
131	BR0267541	Glicose 50% 5ml injetável	AMP	250	1,140	285,00
132	BR0270019	Gluconato de Cálcio 10 % 10 ML Injetável	AMP	200	3,440	688,00
133	BR0267670	Haloperidol 1mg comprimido	UN	1.000	0,370	370,00
134	BR0292195	Haloperidol 2mg/ml solução oral frasco com 20ml	FRA	20	7,060	141,20
135	BR0267669	Haloperidol 5mg comprimido	UN	3.000	0,440	1.320,00
136	BR0292196	Haloperidol 5mg/ml Injetável	AMP	200	4,250	850,00
137	BR0292194	Haloperidol decanoato 50mg/ml solução injetável	AMP	100	19,000	1.900,00
138	BR0292194	Haloperidol decanoato 70mg/ml injetável	AMP	50	19,000	950,00
139	BR0272796	Heparina E. V. 5.000UI/5ML injetável	AMP	200	42,200	8.440,00
140	BR0448983	Heparina Sódica 5000 ui/ml 0,25 ml Subcutânea injetável	AMP	500	16,890	8.445,00
141	BR0268115	Hidralazina 20mg/ml injetável	AMP	300	11,350	3.405,00
142	BR0267674	Hidroclorotiazida 25mg comprimido	UN	300	0,050	15,00
143	BR0270219	Hidrocortizona 500mg Injetável	AMP	1.000	13,350	13.350,00
144	BR0267270	Hidróxido de Alumínio suspensão frasco de 100 ml	FRA	200	4,380	876,00
145	BR0270042	Hipromelose 5mg/ml (5%) solução oftálmica (colírio) frasco com 10ml	FRA	5	15,120	75,60
146	BR0267677	Ibuprofeno 300mg comprimido	UN	3.000	0,260	780,00
147	BR0294643	Ibuprofeno 50mg/ml suspensão oral frasco com 30ml	FRA	1.000	3,870	3.870,00
148	BR0267676	Ibuprofeno 600mg comprimido	UN	25.000	0,330	8.250,00
149	BR0273395	Isossorbida (dinitrato) 5mg comprimido sublingual	UN	300	0,600	180,00
150	BR0273400	Isossorbida (mononitrato) 20mg comprimido	UN	2.000	0,380	760,00
151	BR0323004	Isoxsuprina 10mg/2ml Injetável	AMP	100	32,500	3.250,00
152	BR0268861	Itraconazol 100mg capsula	UN	20	1,550	31,00
153	BR0376767	Ivermectina 6mg comprimido	UN	400	2,190	876,00
154	BR0305247	Lactulose 667mg/ml solução oral/xarope frasco com 100ml	FRA	150	9,450	1.417,50
155	BR0270128	Levodopa + cloridrato de benserazida 100mg + 25mg comprimido	UN	90	3,020	271,80

156	BR0270126	Levodopa+ cloridrato de benserazida 200/50mg comprimido	UN	4.000	4,850	19.400,00
157	BR0305270	Levofloxacino 500mg	COM	2.100	2,030	4.263,00
158	BR0268130	Levomepromazina 40mg/ml gotas frasco 20ml	FRA	100	18,690	1.869,00
159	BR0268128	Levomepromazina 100mg comprimido	UN	4.000	1,560	6.240,00
160	BR0268129	Levomepromazina 25mg comprimido	UN	2.000	0,790	1.580,00
161	BR0268125	Levotiroxina sódica 100mg comprimido	UN	6.000	0,330	1.980,00
162	BR0268124	Levotiroxina sódica 25mg comprimido	UN	6.000	0,350	2.100,00
163	BR0268123	Levotiroxina sódica 50mg comprimido	UN	8.000	0,390	3.120,00
164	BR0269847	Lidocaína 100 MG/5G Gel	BIS	100	4,730	473,00
165	BR0273466	Loratadina 10mg comprimido	UN	4.000	0,180	720,00
166	BR0273467	Loratadina 1mg/ml frasco com 100ml	FRA	600	5,440	3.264,00
167	BR0268856	Cavadeira confeccionada com mola de caminhão e cabo em tubo galvanizado de 1/4 de 1,5 metros	UN	600	0,120	72,00
168	BR0267645	Maleato de Dexclorfeniramina Comprimido 2mg	UN	3.000	0,120	360,00
169	BR0267646	Maleato de dexclorfeniramina solução oral 0,4mg/ml frasco com 100ml	FRA	3.000	4,080	12.240,00
170	BR0268264	Maleato de Metilergometrina 0,2mg/ml Injetável	AMP	100	3,520	352,00
171	BR0272581	Maleato timolol 5mg/ml (0,5%) solução oftálmica (colírio) frasco com 10ml	FRA	50	6,700	335,00
172	BR0299675	Manitol 20% Inj. Sistema Fechado 250ml	FRA	100	12,700	1.270,00
173	BR0267691	Metformina 850mg comprimido	UN	300	0,240	72,00
174	BR0267689	Metildopa - 250mg comprimido	UN	20.000	0,790	15.800,00
175	BR0276657	Metoprolol (succinato) 50mg comprimido de liberação controlada	UN	1.000	0,940	940,00
176	BR0394650	Metoprolol (tartarato) 100mg comprimido	UN	60	0,460	27,60
177	BR0266863	Metronidazol (benzoato) 40mg/ml suspensão oral frasco com 100ml	FRA	30	14,320	429,60
178	BR0267717	Metronidazol 250mg comprimido	UN	3.000	0,290	870,00
179	BR0345300	Metronidazol, 100mg/g Creme vaginal	BIS	200	8,600	1.720,00
180	BR0268498	Metronidazol (benzoato) 0,5% 5mg/ml frasco 100 ml injetável	FRA	120	14,250	1.710,00
181	BR0268286	Miconazol (nitrato) 20mg/g (2%) creme	BIS	100	3,830	383,00
182	BR0268162	Miconazol (nitrato) 20mg/g (2%) creme vaginal	BIS	200	14,140	2.828,00
183	BR0268481	Midazolam 5mg/ml injetável 3ml	AMP	100	5,600	560,00
184	BR0368779	Mikania glomerata sprengl (guaco) xarope/solução oral frasco com 120ml	FRA	400	3,820	1.528,00

185	BR0273710	Nimensulida 100mg comprimido.	UN	10.000	0,200	2.000,00
186	BR0267378	Nistatina - suspensão oral - 100.000 ui/ml frasco com 50 ml	FRA	30	8,780	263,40
187	BR0279297	Nistatina + Óxido de Zinco 100.000UI/g + 200mg/g pomada.	BIS	100	13,800	1.380,00
188	BR0268273	Nitrofurantoina 100mg capsula	UN	4.000	0,530	2.120,00
189	BR0268970	Nitroglicerina 5mg/ml injetável.	AMP	50	65,050	3.252,50
190	BR0442584	Norepinefrina 2mg/ml injetável.	AMP	50	7,780	389,00
191	BR0448616	Noripurum EV injetável	AMP	400	15,000	6.000,00
192	BR0271606	Nortriptilina 25mg comprimido	UN	5.000	0,530	2.650,00
193	BR0271607	Nortriptilina 75mg comprimido	UN	1.200	1,030	1.236,00
194	BR0267712	Omeprazol 20mg comprimido	UN	30.000	0,170	5.100,00
195	BR0268506	Ondansetrona 4mg comprimido/dispersível	UN	500	2,000	1.000,00
196	BR0268277	Ocitocina 5ui/ml Injetável	AMP	50	5,100	255,00
197	BR0267777	Paracetamol 200mg/ml solução oral frasco com 15ml	FRA	2.000	3,390	6.780,00
198	BR0267778	Paracetamol 500mg comprimido	UN	35.000	0,180	6.300,00
199	BR0270616	Penicilina 5000 EV injetável	AMP	50	8,850	442,50
200	BR0312388	Permetrina 10mg/ml (1%) loção frasco com 60ml	FRA	30	3,170	95,10
201	BR0363597	Permetrina 50mg/ml (5%) loção frasco com 60ml	FRA	30	4,920	147,60
202	BR270229	Polimixina B, composição: associada com neomicina, fluocinolona e lidocaína, concentração: 11.000ui + 3,85mg + 0,275mg + 20mg/ml, uso: solução otológica. Frasco de 5ml.	FRA	200	15,000	3.000,00
203	BR0448595	Prednisolona (fosfato sódico) 3mg/ml solução oral frasco com 60ml	FRA	800	8,050	6.440,00
204	BR0267743	Prednisona 20mg comprimido	UN	8.000	0,300	2.400,00
205	BR0267741	Prednisona 5mg comprimido	UN	2.000	0,140	280,00
206	BR0267768	Prometazina (cloridrato) 25mg comprimido	UN	600	0,320	192,00
207	BR0267769	Prometazina 50mg/2ml solução injetável	AMP	600	3,380	2.028,00
208	BR0269389	Prometazina creme 20 mg bisnaga 30 gr	UN	50	22,240	1.112,00
209	BR0305935	Propofol 50 mg/ml 10 ml	AMP	50	11,300	565,00
210	BR0305935	Propofol Emulsão injetável 10mg/ml ampola 20 ml	AMP	50	70,000	3.500,00
211	BR0267772	Propranolol 40mg comprimido	UN	300	0,070	21,00
212	BR0394103	Rivaroxabana 10mg comprimido.	UN	300	2,250	675,00
213	BR0268390	Sais de reidratação oral, formulário nacional pó para solução oral	UN	1.000	1,680	1.680,00
214	BR0294887	Salbutamol (sulfato) 100mcg/dose aerossol oral	FRA	100	15,810	1.581,00
215	BR0267747	Sinvastatina 20mg comprimido	UN	120	0,200	24,00
216	BR0267745	Sinvastatina 40mg comprimido	UN	900	0,320	288,00

217	BR0335100	Succinato sódico de cloranfenicol 1g pó injetável	UN	300	5,550	1.665,00
218	BR0267765	Sulfadiazina 500mg comprimido	UN	600	11,150	6.690,00
219	BR0272089	Sulfadiazina de prata creme 1%	UN	400	9,400	3.760,00
220	BR0308882	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400+80mgcomprimido	UN	1.200	0,360	432,00
221	BR0308884	Sulfametoxazol + trimetoprima 40mg/ml + 8mg/ml suspensão oral frasco com 100ml	FRA	100	9,550	955,00
222	BR0268214	Sulfato de Atropina solução injetável 0,25mg/1ml	AMP	300	7,000	2.100,00
223	BR0287687	Sulfato de Efedrina 50mg/ml 1ml	AMP	100	9,400	940,00
224	BR0406308	Sulfato de Gentamicina 5mg/ml (0,5%) solução oftálmica (colírio) frasco com 5ml	FRA	50	16,940	847,00
225	BR0269759	Sulfato de Gentamicina 60mg/2ml injetável	AMP	800	2,700	2.160,00
226	BR0268075	Sulfato de magnésio 50% 500mg/ml injetável	AMP	100	14,000	1.400,00
227	BR0304871	Sulfato de Morfina 10 mg/ml – Solução injetável	AMP	500	7,440	3.720,00
228	BR0273167	Sulfato de Neomicina + Bacitracina 10 Gramas	BIS	500	3,970	1.985,00
229	BR0269818	Sulfato de Terbutalina 0,5mg/ml Injetável	AMP	300	2,150	645,00
230	BR0292345	Sulfato ferroso 25mg/ml de FE ++ solução oral	FRA	100	1,700	170,00
231	BR0292344	Sulfato Ferroso 40mg comprimido	UN	10.000	0,050	500,00
232	BR0396853	Tetracaína cloridrato, associada à fenilefrina, 1% + 0,1%, solução oftálmica frasco com 10ml	FRA	20	14,240	284,80
233	BR0328529	Valproato de sódio ou ácido valproico 288mg (equivalente 250mg de ácido valproico) capsula	UN	2.000	0,450	900,00
234	BR0328532	Valproato de sódio ou ácido valproico 57,624 mg/ml (equivalente 50mg/ml de ácido valproico) solução oral/xarope frasco com 100ml	FRA	100	8,180	818,00
235	BR0328530	Valproato de sódio ou ácido valproico 576mg (equivalente 500mg de ácido valproico) comprimido	UN	5.000	1,460	7.300,00
236	BR0306146	Valsartana 320mg comprimido	UN	300	2,500	750,00
237	BR0279269	Varfarina Sódica 5mg comprimido	UN	1.500	0,270	405,00
238	BR0267425	Verapamil 80mg comprimido	UN	900	0,250	225,00
239	BR0292399	Vitamina K 10mg/ml Injetável	AMP	500	4,520	2.260,00
240	BR0446263	Ambroxol 6mg/ML Xarope Adulto	FRA	400	10,000	4.000,00
241	BR0267629	Cinarizina 75mg comprimido	UN	1.000	0,520	520,00
242	BR0269956	Bromoprida 4mg/ML Gotas – Frasco 20ml	FRA	500	3,700	1.850,00
243	BR0269958	Bromoprida injetável 5mg/ml	AMP	300	4,350	1.305,00
244	BR0446264	Ambroxol 3mg/ML Xarope Pediátrico	FRA	500	5,990	2.995,00
245	BR0267292	Imipramina 25mg comprimido	UN	3.000	0,680	2.040,00

246	BR0270992	Diclofenaco Potássico 50mg comprimido	UN	6.000	0,160	960,00
247	BR0412965	Simeticona 75mg Gotas	FRA	500	4,570	2.285,00
248	BR0273135	Propatilnitrato 10mg comprimido	UN	3.000	0,620	1.860,00
249	BR0282313	Ciclobenzaprina 10mg Comprimido	UN	10.000	0,300	3.000,00
250	BR0269954	Bromoprida 10mg comprimido	UN	3.000	0,390	1.170,00
251	BR0270620	Butilbrometo De Escopolamina 10mg + Dipirona 250mg Comprimido	UN	3.000	0,730	2.190,00
252	BR0448839	Acebrofilina 10mg/ML Xarope Pediátrico	FRA	650	6,280	4.082,00
253	BR0272335	Dimenidrinato 25mg + Piridoxina 5mg/ML Gotas	FRA	500	6,500	3.250,00
254	BR0268994	Bupropiona 150mg Comprimido	UN	3.000	0,920	2.760,00
255	BR0270622	Butilbrometo De Escopolamina 6.67mg/ML + Dipirona 33,4 Mg/ML Gotas	FRA	1.500	10,640	15.960,00
256	BR0272043	Clonidina 0,1mg Comprimido	UN	1.000	0,250	250,00
257	BR0272042	Clonidina 0,2mg comprimido	UN	500	0,360	180,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 820.119,40	

2.3. O valor máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 820.119,40 (Oitocentos e vinte mil, cento e dezenove reais e quarenta centavos).**

33. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. O prazo de entrega dos medicamentos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do pedido efetuado pelo Farmacêutico responsável, e emissão da Autorização de Compra emitida pelo Departamento responsável.

3.2. O fornecimento dos medicamentos será realizado pelo fornecedor no Departamento de Saúde deste Município, sem ônus de entrega, na Farmácia Municipal, mediante conferência dos mesmos, de forma parcelada de acordo com a quantidade estipulada na Autorização de Compra. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento de Medicamentos, compostas por servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde, os quais deverão rejeitar no ato da entrega ou no momento em que for constatado a irregularidade entre o produto entregue e o produto contratado, bem como deverá informar ao fiscal do contrato designado na Minuta da Ata de registro de Preços eventuais irregularidades, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis a depender do fato.

3.3. Os medicamentos deverão possuir prazo de **validade não inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto, devendo os medicamentos serem entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75%** (setenta e cinco por cento) **de sua validade, contados da data de fabricação.**

3.4. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes, inclusive de acondicionamento e armazenamento. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

3.5. O proponente vencedor deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta, poderá ser feita a troca de marca somente após autorização deste Município e comprovada a necessidade de troca através de documentos comprobatórios desde que não traga nenhum prejuízo para o Município.

3.6. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação.

3.7. A presente ata de registro de preço terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua assinatura.

3.8. A empresa contratada deverá informar na nota fiscal a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do artigo 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria da Anvisa nº. 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral na qual deverá constar a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do artigo 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria da Anvisa nº. 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

4.4. Conforme estipulado no § 6 da cláusula primeira do Convênio nº 87/2002 – CONFAZ, será condição para liberação do pagamento que A CONTRATADA demonstre de maneira expressa a Dedução do ICMS nas notas fiscais referentes às aquisições dos medicamentos que estão discriminados no Anexo único do referido convênio.

5.DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

5.1 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados. Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada pelo Departamento Municipal de Saúde para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número

mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Municipalidade acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. O Município seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da

proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo assim prudente que ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento de Medicamentos, compostas por servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde, os quais possuem a devida capacidade técnica para análise dos produtos, esses servidores deverão rejeitar o produto no ato da entrega ou no momento em que for constatado a irregularidade entre o produto entregue e o produto contratado, devendo comunicar o Fiscal do Contrato para que adote as medidas legais cabíveis a depender dos fatos.

6.2. Fica expresso que a fiscalização da execução da ata de registro de preços será exercida pelo responsável pelo Departamento Municipal de Saúde, a senhora Carla Koerich Ticianeli.

6.2.1. O Município nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, realizará o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as sanções para caso de não cumprimento do objeto deste certame, estão descritas no edital que rege esta licitação, bem como na minuta da Ata de registro de Preços em anexo a este edital.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitações

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Apresentamos nossa proposta para entrega do objeto abaixo da presente licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 61/2022**, acatando todas as estipulações consignadas no anexo I do edital, conforme abaixo:

As proponentes que apresentarem propostas para medicamentos constantes no termo de referência do edital e que não estão discriminados no anexo único da resolução nº 87/2002 deverão seguir o modelo de tabela nº. 01 (constante abaixo)

MODELO TABELA Nº 01

Lote	COD. BR	Descrição do lote	Qtd	Marca	Nº. da ANVISA	Valor Unit	Valor Total
Valor Total						R\$	

As proponentes que apresentarem propostas para os medicamentos do termo de referência do edital que estão constantes no anexo único da resolução nº 87/2002 CONFAZ deverá seguir o Modelo de tabela nº. 02 (constante abaixo)

MODELO TABELA Nº 02

Lote	COD. BR	Descrição do lote	Qtd	Marca	Nº. da ANVISA	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
						Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total

Valor total da proposta: R\$ _____
(_____).

Declaramos que os produtos cotados atendem a todas as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 61/2022.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ 12 (doze) meses a partir da data de emissão da proposta.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. O prazo de entrega dos medicamentos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do pedido efetuado pelo Farmacêutico responsável, e emissão da Autorização de Compra emitida pelo Departamento responsável.

O fornecimento dos medicamentos será realizado pelo fornecedor no Departamento de Saúde deste Município, sem ônus de entrega, na Farmácia Municipal, mediante conferência dos mesmos, de forma parcelada de acordo com a quantidade estipulada na Autorização de Compra. Todos os produtos entregues

serão recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento de Medicamentos, compostas por servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde, os quais deverão rejeitar no ato da entrega ou no momento em que for constatado a irregularidade entre o produto entregue e o produto contratado, bem como deverá informar ao fiscal do contrato designado na Minuta da Ata de registro de Preços eventuais irregularidades, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis a depender do fato.

Os medicamentos deverão possuir prazo de **validade não inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto, devendo os medicamentos serem entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75%** (setenta e cinco por cento) **de sua validade, contados da data de fabricação.**

Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes, inclusive de acondicionamento e armazenamento. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

O proponente vencedor deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta, poderá ser feita a troca de marca somente após autorização deste Município e comprovada a necessidade de troca através de documentos comprobatórios desde que não traga nenhum prejuízo para o Município.

A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação.

A presente ata de registro de preço terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua assinatura.

A empresa contratada deverá informar na nota fiscal a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do artigo 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria da Anvisa nº. 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral na qual deverá constar a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do artigo 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria da Anvisa nº. 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

Conforme estipulado no § 6º da cláusula primeira do Convênio nº 87/2002 – CONFAZ, será condição para liberação do pagamento que A CONTRATADA demonstre de maneira expressa a Dedução do ICMS nas notas fiscais referentes às aquisições dos medicamentos que estão discriminados no Anexo único do referido convênio.

DEMAIS CONDIÇÕES: Conforme Edital

DATA:

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitações

Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

_____, em ____ de ____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitações

Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

_____, em ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitações

Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar do presente certame que não possui em seu quadro societário servidor ou empregado público da ativa ou empregado de empresa pública e que não tem parentesco com a Administração Pública Municipal.

_____, em ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitações

Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 61/2022, realizado pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

_____, em ____ de ____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 61/2022, homologado em, firmam as partes a presente ata de registro de preços, nos termos abaixo:

ORGÃO GESTOR: O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

DETENTOR DA ATA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____, situada na _____, _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a), devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob nº. _____ e Cédula de Identidade nº. _____ SSP/, residente e domiciliada na cidade de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Contrato tem por objeto **Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica e Hospital Municipal São Matheus do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná**, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	QTD	UN	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	MARCA	Nº DE REGISTRO NA ANVISA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Nova Esperança do Sudoeste não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.1.2 – Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

3.1.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.4 – O Município de Nova Esperança do Sudoeste, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº.61 /2022.

3.3 - Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 61/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **61/2022**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

4.2. O prazo de entrega dos medicamentos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do pedido efetuado pelo Farmacêutico responsável, e emissão da Autorização de Compra emitida pelo Departamento responsável.

4.3. O fornecimento dos medicamentos será realizado pelo fornecedor no Departamento de Saúde deste Município, sem ônus de entrega, na Farmácia Municipal, mediante conferência dos mesmos, de forma parcelada de acordo com a quantidade estipulada na Autorização de Compra. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento de Medicamentos, compostas por servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde, os quais deverão rejeitar no ato da entrega ou no momento em que for constatado a irregularidade entre o produto entregue e o produto contratado, bem como deverá informar ao fiscal do contrato designado na Minuta da Ata de registro de Preços e no termo de referência do edital, as eventuais irregularidades, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis a depender do fato.

4.4. Os medicamentos deverão possuir prazo de **validade não inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto, devendo os medicamentos serem entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.**

4.5. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes, inclusive de acondicionamento e armazenamento. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

4.6. O proponente vencedor deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta, poderá ser feita a troca de marca somente após autorização deste Município e comprovada a necessidade de troca através de documentos comprobatórios desde que não traga nenhum prejuízo para o Município.

4.7. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação.

4.8. A presente ata de registro de preço terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua assinatura.

4.9. A empresa contratada deverá informar na nota fiscal a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do artigo 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria da Anvisa nº. 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição da Ata Registro de Preços e pela Autorização de Compra/Empenho, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

5.2 - Convocação para assinatura da Ata Registro de Preços:

5.2.1 - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro de Preços;

5.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e emitida a Autorização de Compra a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada pela empresa;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observando o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

6.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral na qual deverá constar a identificação do número do lote e do prazo

de validade dos medicamentos, nos termos do artigo 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria da Anvisa nº. 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

6.4 - Conforme estipulado no § 6 da cláusula primeira do Convênio nº 87/2002 – CONFAZ, será condição para liberação do pagamento que A CONTRATADA demonstre de maneira expressa a Dedução do ICMS nas notas fiscais referentes às aquisições dos medicamentos que estão discriminados no Anexo único do referido convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital e posteriormente deverá ser encaminhada a Nota Fiscal/Fatura correspondente, a mesma deverá ser enviada via endereço eletrônico imediatamente após sua emissão para compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, o setor de compras não se responsabiliza por notas que não forem enviadas ou entregues diretamente ao setor.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução desta ata de registro de preços será exercida pelo responsável pelo Departamento Municipal de Saúde, a senhora Carla Koerich Ticianeli.

O Município nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, realizará o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e na Ata Registro de Preços.

9.2 – Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

c) O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global da Ata Registro de Preços. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir a mesma mediante notificação.

II – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspenso** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Compra ou assinar a Ata Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a homologação;

f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução da Ata Registro de Preços;

j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata Registro de Preços.

9.3 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou Contratadas, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

9.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

9.5 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.6 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observando sempre o valor inicial do lote na licitação.

10.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

10.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

10.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

11.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE COMPRA

12.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Município de Nova Esperança do Sudoeste.

12.2 – Para a fiscalização do recebimento dos produtos que integram o objeto deste Contrato, fica responsável o representante do setor competente, que fez a solicitação para a compra dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto desta ata de registro de preços, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação a presente ata de registro de preços

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) efetuar o pagamento;
- II) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- II) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- III) manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) apresentar sempre que solicitado, durante a execução da ata de registro de preços documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V) atender durante toda a execução da ata de registro de preços, às demais condições do edital e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

I - de até 10% (dez por cento) do valor total da ata de registro de preços, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

II - Multa de 1% (hum) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente da ata de registro de preços, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

IV - As multas mencionadas nos itens I, II e III serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

- I.** Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II.** Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

- III. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

A presente ata de registro de preços está vinculada aos termos do Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 61/2022 – Processo Licitatório nº 121/2022 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprover, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra - PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR,_____.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CONTRATANTE

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass:_____

Ass:_____